



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

**“VEDA, EM EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS,  
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE  
VIDRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedada, em competições e eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

**§1º.** Entende-se por competições e eventos esportivos oficiais todas as atividades esportivas que são organizadas e realizadas por entidades e instituições, tais como Federações, Confederações, Ligas Amadoras, Serviço Social da Indústria - SESI, Secretaria Municipal de Esportes, Ligas Nacionais, Ligas Estaduais e outras existentes ou que venham a ser criadas.

**§2º.** As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), vigentes à data do pagamento;

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

**Art. 3º.** Cada exercício, o Poder Público deverá rever os preços públicos, a base de cálculo dos tributos e o valor das multas de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Fica instituído o IGPM/FGV, para atualização das multas registradas no conteúdo desta Lei, pois é o índice que retrata a real perda do valor aquisitivo da moeda.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

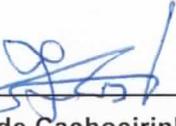
**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2009.**

  
**ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente lei foi sancionada e promulgada em 15/10/2009, bem como nos respectivos livros.

Certifico e dou fé que a Lei em referência foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha em 16/10/2009, e também registrada no competente livro.

Eu,  \_\_\_\_\_, **ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**,  
Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.